



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 35, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA  
DESCONTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO - IPTU, INSTITUÍDO PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.052/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.052/2021, que autoriza a concessão de desconto de IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para coleta seletiva de resíduos sólidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O contribuinte que pratica a coleta seletiva de resíduo sólido terá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao lançamento do exercício financeiro de 2023, limitado a único imóvel por CPF ou CNPJ.

**Art. 2º.** O processo administrativo para análise dos pedidos de desconto de crédito tributário deverá ser instaurado por intermédio de requerimento por protocolo administrativo realizado apenas pelo sujeito passivo e/ou responsável no setor de arrecadação tributária, entre o período de 01/03/2023 à 31/03/2023.

**Art. 3º.** O requerimento de que trata o art. 2º deste Decreto deverá apresentar documentos que comprovem:

- I – Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica, quando o caso)
- II – O cadastro do imóvel no departamento de Registro Imobiliário do Município;
- III – O título de propriedade, atualizado, ou de posse do imóvel sobre o qual incide o tributo;
- IV – Certidão da Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Alegre (COOPECMARCA) de que o contribuinte pratica a coleta seletiva de resíduo sólido;

§1º Será facultado ao requerente instruir o pedido com todos os documentos que entenda pertinentes para comprovar o atendimento das condições legais previstas neste Decreto.

§2º Na ausência de documentação comprobatória, o Coordenador de Tributos concederá prazo improrrogável de 10 (dez) dias ao requerente a fim de que este torne regular o seu pedido.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º Não atendida à complementação documental oportunizada, no prazo previsto no §2º deste artigo, o pedido será indeferido e conseqüentemente arquivado.

**Art. 4º.** Após protocolado o pedido de desconto com documentos que comprovem a situação alegada no artigo 1º deste Decreto, o Coordenador de Tributos fará as diligências necessárias para a verificação dos fatos e documentos alegados pelo requerente, emitindo parecer.

**Art. 5º.** A concessão do benefício de desconto tributário pressupõe a edição de parecer favorável pela Coordenadoria de Tributos, documento cuja validade fica condicionada à chancela do Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 6º.** Concedido o desconto tributário, se restar verificado que o requerente recebeu o benefício indevidamente, baseando-se, para tanto, em simulação, falsas alegações ou documentos que não expressam a verdade, fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda revogar, de imediato, o desconto anteriormente concedido, devendo o valor ser restituído ao erário, observados os respectivos acréscimos legais.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto e poderá expedir instruções complementares no âmbito de sua competência.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 28 de fevereiro de 2023.

  
**MARIA JASLLINY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento